



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 99/2010/CONEPE**

**Aprova o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado (curso 151) e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** a deliberação do Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº NEMÉSIO AUGUSTO ÁLVARES DA SILVA**, ao analisar o processo nº 9545/10-82;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento das atividades complementares do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado, de acordo com os Anexos desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2010.

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 99/2010/CONEPE**

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO  
MATEMÁTICA BACHARELADO – CURSO 151**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Denominar-se-ão atividades complementares, aquelas extracurriculares realizadas no âmbito da universidade ou fora dela, relacionadas a programas de estudos ou projetos de ensino, pesquisa e extensão; assim como cursos, seminários, encontros, congressos, conferências, palestras e outros; reconhecidos pelo Colegiado do Curso de Matemática.

**Art. 2º** O aluno deverá cumprir o mínimo de 120 (cento e vinte) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, no decorrer do curso, como requisito obrigatório para a colação de grau.

**§ 1º** Ao validar as 120 horas de atividades complementares o aluno terá os créditos correspondentes lançados no seu histórico escolar.

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** A classificação de atividades extracurriculares como complementares ao currículo objetiva:

- I. reconhecer o papel das atividades realizadas fora dos limites das salas de aulas na formação acadêmica dos alunos;
- II. oportunizar ao aluno a não limitar sua formação às atividades estritamente acadêmicas;
- III. motivar o aluno a participar de atividades de interação entre a universidade e a comunidade externa, e,
- IV. oportunizar ao aluno o desenvolvimento de habilidades, como autonomia, crítica e criatividade, através de atividades envolvendo problemas reais.

**DAS ATIVIDADES**

**Art. 4º** O Colegiado do Curso de Graduação Bacharelado em Matemática reconhece como atividades complementares ao currículo as seguintes categorias:

- I. Atividades de Ensino;
- II. Atividades de Pesquisa;
- III. Atividades de Extensão;
- IV. Atividades Culturais e de Representação Discente;
- V. Produção Bibliográfica;
- VI. Eventos.

**§ 1º** Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de ensino, entre outras, as seguintes atividades:

- I. participação em Projetos de Ensino da UFS, como PIBID, PRODOCÊNCIA, etc.
- II. participação em Grupo de Estudo Temático, sob a orientação de docente credenciado no Departamento de Matemática.

**§ 2º** Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de pesquisa, entre outras a participação em projetos de pesquisa da UFS, ou de outras instituições de ensino superior, ou de centros de pesquisa de nível equivalente ou superior;



§ 3º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades de extensão, entre outras:

- I. participação em projetos de extensão da UFS, ou de outras instituições de ensino superior, ou de núcleos de pesquisa e extensão de nível equivalente ou superior;
- II. Estágios extracurriculares;

§ 4º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo de atividades culturais, entre outras:

- I. participação em atividades culturais de caráter social;
- II. premiação referente a trabalho acadêmico, de pesquisa, de extensão ou de cultura.
- III. representação discente em órgãos colegiados;
- IV. representação discente em diretórios acadêmicos.

§ 5º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo produção bibliográfica nas áreas de Matemática, Educação Matemática ou áreas afins, entre outros:

- I. publicação de livro e/ou capítulo de livro.
- II. publicação de artigo científico em revistas, jornais e/ou anais de congressos;
- III. publicação de resumo expandido;
- IV. publicação de resumo.

§ 6º Entendem-se como passíveis de inclusão no grupo eventos nas áreas de Matemática, Educação Matemática ou áreas afins como: seminários, simpósios, encontros, congressos e semanas acadêmicas, palestras, etc.;

- I. participação em eventos;
- II. participação como ministrante de cursos de curta duração, mini-cursos e oficinas;
- III. participação como conferencista em palestras, seminários, mesas redondas;
- IV. organização de eventos

**Art 5º** Para a efetivação das atividades complementares será eleita uma comissão composta por dois membros do Colegiado do Curso para quantificar e validar as horas correspondentes a esse tipo de atividade, ressaltando que as horas serão atribuídas de acordo com o Anexo II da presente Resolução.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DOS DISCENTES**

**Art 6º** Caberá ao discente realizar as atividades acadêmico-científico-culturais visando a complementação de sua formação como Bacharel em Matemática, requerendo por escrito (de acordo com modelo a ser confeccionado pelo Colegiado de Curso) a averbação da carga horária em seu histórico escolar.

**Parágrafo Único:** O discente deverá anexar ao seu requerimento os comprovantes cabíveis, podendo a comissão responsável recusar a atividade se considerar em desacordo com as atividades previstas.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art 7º** O Colegiado do Curso de Graduação em Matemática Bacharelado poderá alterar ou complementar este regulamento, desde que estas alterações não tragam prejuízos aos discentes que já realizaram ou estão realizando atividades complementares.

**Art. 8º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Matemática.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2010.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 99/2010/CONEPE  
ANEXO II**

<b>ATIVIDADES DE ENSINO</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Carga horária registrada</b>	<b>Documentação</b>
Projetos de ensino	Participação na equipe de trabalho	Carga horária definida no projeto (máximo de 60 horas por semestre) até dois semestres.	Certificado
	Participação como público-alvo	Carga horária discriminada no certificado (máximo de 45 horas).	
Estudos temáticos	Estudos temáticos	Carga horária estabelecida pelo docente responsável (máximo de 60 horas por semestre) até dois semestres	Certificado
<b>ATIVIDADES DE PESQUISA</b>			
Participação em pesquisa	Projeto de pesquisa	60 horas por semestre (máximo de 120 horas)	Declaração do orientador
<b>ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>			
Participação em projetos de extensão	Projeto de extensão institucionalizado	30 horas por semestre	Declaração do orientador
Estágios extra-curriculares	Estágio não-obrigatório	20 horas por semestre (máximo de 60 horas)	Contrato e atestado/certificado com descrição das atividades desenvolvidas
<b>ATIVIDADES CULTURAIS E DE REPRESENTAÇÃO DISCENTE</b>			
Participação em atividades culturais de caráter social;	Eventos da UFS	10 horas (máximo de 40 horas)	Comprovante
	Eventos externos	5 horas (máximo de 20 horas)	
Premiação referente a trabalho acadêmico de pesquisa, extensão ou cultura.	Premiação	10 horas (máximo de 40 horas)	Comprovante
Representação em órgãos colegiados	Representação em órgãos colegiados	2 horas por reunião(máximo de 30 horas)	Comprovante
Representação em diretórios acadêmicos	Representação em diretórios acadêmicos	5 horas por semestre (máximo de 30 horas)	Comprovante
<b>PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA</b>			
Publicação de livro	Áreas afins ao curso	90 horas	Cópia da capa do livro ou da folha de rosto que conste o nome do autor.
	Outras áreas.	45 horas	
Publicação de capítulo de livro	Áreas afins ao curso	45 horas por capítulo (no máximo 2 capítulos)	Cópia da ficha catalográfica, do sumário e da página inicial do capítulo.
	Outras áreas	30 horas por capítulo (no máximo 3 capítulos)	

<b>PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA</b>			
Categoria	Discriminação	Carga horária registrada	Documentação
Publicação de artigo científico (ou com aceite final de publicação) em periódico especializado.	Publicação nacional	20 horas por artigo (máximo de 60 horas)	Cópia do trabalho ou carta de aceite
	Publicação internacional	30 horas por artigo (máximo de 60 horas)	
Resumo publicado em evento (na área ou em áreas afins)	Evento nacional	10 horas (máximo de 60 horas)	Anais (publicação do resumo)
	Evento internacional	15 horas (máximo de 60 horas)	
Resumo publicado em evento (na área ou em áreas afins)	Evento nacional	10 horas (máximo de 60 horas)	Anais (publicação do resumo)
	Evento internacional	05 horas (máximo de 60 horas)	
<b>EVENTOS</b>			
Participação em eventos	Áreas afins ao curso	Carga horária do evento (máximo de 120 horas)	Certificado ou comprovante
	Outras áreas	50% da carga horária do evento (máximo de 60 horas)	
Participação como ministrante de cursos de curta duração, mini-cursos e oficinas	Áreas afins ao curso	2 horas por hora ministrada (máximo de 60 horas)	Comprovante ou certificado
	Outras áreas	1 hora por hora ministrada (máximo de 30 horas)	
Participação como conferencista em palestras, seminários, mesas redondas;	Áreas afins ao curso	10 horas por participação (máximo de 60 horas)	Comprovante ou certificado
	Outras áreas	5 horas por participação (máximo de 30 horas)	
Organização de eventos	Eventos da UFS	20 horas (máximo de 40 horas)	Comprovante ou certificado
	Eventos externos	10 horas (máximo de 30 horas)	

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2010.

---